## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011006-79.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: **Alvará Judicial - Lei 6858/80 -** Direito Processual Civil e do Trabalho Requerentes: Fátima Regina Zaniboni Periotto, Olga Marlene Zaniboni Malerba,

Sandra Aparecida Zaniboni Dornfeld e Vera Lucia Zaniboni Pregnolato

Requerida (falecida): Trindade dos Santos Zaniboni, RG 21.311.359-4-SSP/SP, CPF

216.088.988-14, nascida em Itirapina/SP aos 29/10/1925, filha de Manoel dos Santos e de Magdalena dos Santos, falecida nesta cidade em 20/08/2016.

Requerente-autorizada: Fátima Regina Zaniboni Periotto, brasileira, casada, prendas do lar, RG

8.083.340-8-SSP/SP, CPF 260.931.598-84, residente e domiciliada na Rua

Totó Leite, 594, Jardim Ricetti - CEP 13570-010.

Funcionária Cleusa Aparecida Negrisolli Sebin, RG 17.884.948-SSP/SP, CPF

(doméstica): 057.038.548-22, CTPS n° 036.956, série 626, PIS n° 120.08876.44-8

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida, e para regularizarem a situação da empregada doméstica da genitora, Cleusa Aparecida Negrisolli Sebin, de modo que possam efetuar os "acertos" necessários ao encerramento do contrato de trabalho, assinar termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho, termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS e as guias de liberação do FGTS, nos moldes do § 6°, do art. 19, da Instrução Normativa do INSS nº 77/15. Mandatos à fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/20.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem a expedição de alvarás para o levantamento do resíduo do crédito previdenciário, regularização do registro profissional da funcionária de sua genitora Trindade dos Santos Zaniboni, assim como para os atos indispensáveis para que a funcionária obtenha as guias de liberação do FGTS, decorre do passamento desta ocorrido em 20/08/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 14), através da qual se destaca que a falecida era viúva e não deixou bens nem testamento conhecido.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem os meios necessários aos fins especificados (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código

Civil). Considerando que os requerentes indicaram a coerdeira Fátima Regina Zaniboni Periotto, para proceder aos múltiplos atos acima especificados e em especial ao saque dos ativos previdenciários, esta ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC, uma vez que a questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário.

Trata-se de contrato de empregado doméstico "intuitu personae", ou seja, contrato personalíssimo que não poderá ser repassado a outro quanto às responsabilidades, se vinculando somente entre as partes que o contrataram. Cabe à pessoa nomeada como inventariante (através de processo judicial) ficar com a responsabilidade de proceder à rescisão contratual e ao pagamento das verbas rescisórias devidas, já que representa o espólio do falecido. No entanto, na certidão de óbito de fl. 14 consta que a falecida não deixou bens, razão pela qual inexiste óbice em se autorizar a herdeira Fátima Regina Zaniboni Periotto a proceder à rescisão contratual pretendida.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁS para que o Espólio da requerida Trindade dos Santos Zaniboni, a ser representado pela requerente Fatima Regina Zaniboni Periotto (supraqualificadas) possa: **a)** <u>sacar</u> no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/108.730.944-9 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 16). **b)** <u>assinar</u> termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho com a empregada doméstica Cleusa Aparecida Negrisolli Sebin (supraqualificada), termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS e as guias de liberação do FGTS, nos moldes do § 6º, do art. 19, da Instrução Normativa do INSS nº 77/15. A autorizada poderá efetuar pagamentos, receber quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA